



AO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Pregão Eletrônico 37/2023

Objeto: CAMINHÃO POLIGUINDASTE

Ref. Pedido de Substituição da Marca ofertada

A METALURGICA PERPETUO SOCORRO, inscrita CNPJ: 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345-000, vem pelo presente solicitar

AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA DO CAMINHÃO OFERTADO

Todos os nossos caminhões são diretamente de fábrica, e até o momento não houve uma data efetiva, informada pela Mercedes Benz, que poderemos retirar o caminhão a ser entregue a seu município.

Temos em nosso estoque um caminhão VOLVO VM 290 4X2, diante da possibilidade de atraso na entrega do bem, pedimos essa troca, é um produto muito superior ao ofertado.

Segue comparativo básico dos dois veículos:

VEÍCULO LICITADO	VEÍCULO SUBSTITUTO
ATEGO 1419	VOLVO VM 290 23/23
CV 185	CV 290
PBT 14.300	PBT 16.0000

Em anexo segue ficha técnica dos veículos.

JOAQUIM JOSE Assinado de forma
digital por JOAQUIM
JOSE
GALVAO:04033
671153 GALVAO04033671153
Data: 2024.02.26
14:45:32 -03'00'



Lembrando que a redução do Volvo acontece na caixa de marchas que possui 9 velocidades a frente e 1 a ré.

Pelo exposto pedimos autorização para proceder com a troca do veículo, tendo em vista que não trará nenhum prejuízo ao erário, pois o Volvo nos itens que não são iguais ele apresenta características superiores.

Previsão de prazo para adequação de chassis, instalação e teste do equipamento será de 25 dias após autorização de troca.

Porém caso não seja do interesse do município a troca, pedimos que seja concedida uma prorrogação do prazo de entrega por mais 60 dias.

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento

ABADIA DE GOIÁS, 26 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSE
GALVAO:0403
3671153

Assinado de forma digital
por JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033671153
Dados: 2024.02.26
14:45:43 -03'00'

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO**

nº 37/2.023

LOTE Nº: **01**

PROPONENTE: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

NOME DO BEM: **CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAÇAMBAS - tipo BROOKS**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01(UM)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO INICIALMENTE PROPOSTO	(4) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO PARA SUBSTITUIÇÃO
1. MARCA/MODELO	<i>Indicar</i>	MERCEDES BENZ/ATEGO 1419	VOLVO / VM290 4X2
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO (Ano)	<i>2023/2023 (novo, zero km)</i>	2023/2023	2023/2023
2. CHASSI DE CAMINHÃO			
2.1. MOTOR		MB OM924LA	VOLVO D8K290
2.1.1. Marca/ Modelo	<i>Indicar</i>	MERCEDES BENZ/ATEGO 1419	VOLVO/VM 290 4X2
2.1.2. Potência (CV ou HP)	<i>185 CV</i>	185CV	290 CV
2.2. TRANSMISSÃO			
2.2.1. Tipo de transmissão	<i>Mecânica</i>	MECANICA	MECANICA
2.2.2. Número de marchas à frente	<i>6 (seis) marchas</i>	6 MARCHAS (CAIXA SIMPLES)	9 (8+1 SUPER REDUZIDA)
2.2.3. Tração	<i>4x2 com dupla redução</i>	4X2 COM REDUÇÃO	SIMPLES (REDUÇÃO CAIXA MARCHA)
2.3. CAPACIDADE, DIMENSÕES E PESO			
2.3.1. Capacidade de carga sobre o chassi do veículo sem considerar o peso equipamento (kg)	<i>Indicar</i>	9.500KG	10.307KG
2.3.2. Capacidade admissível sobre o eixo traseiro (kg)	<i>Indicar</i>	9.600KG	10.800KG
2.3.3. Peso bruto total homologado (kg)	<i>14.000 kg</i>	14.300KG	16.000 KG
2.3.4. Distância entre eixos dianteiros e traseiros	<i>Compatível para instalação do equipamento</i>	SIM	3.650MM
2.4. EIXOS			
2.4.1. Número de eixos	<i>2 (dois) eixos</i>	2 EIXOS	2 (DOIS) EIXOS
2.5. DIREÇÃO			
2.5.1. Tipo	<i>Hidráulica</i>	HIDRAULICA	HIDRAULICA



2.6. CABINE			
2.6.1. Tipo	Avançada em chapa de aço	AVANÇADA EM AÇO	AVANÇADA AÇO
2.7. PNEUS	Da linha de montagem, especificar medidas	275/80R22,5	275/80R22,5
2.8. ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS			
2.8.1. Aro e pneu socorro	Sim, da linha de montagem, especificar medidas	SIM	SIM
2.8.2. Espelhos externos com braços fixados à cabine	Sim	SIM	SIM

JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033
671153

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
JOSE
GALVAO:04033671153
Dados: 2024.02.23
16:59:17 -03'00'

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO nº 37/2.023**

LOTE Nº: **01**

PROPONENTE: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

NOME DO BEM: **CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAÇAMBAS - tipo BROOKS**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01(UM)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO INICIALMENTE PROPOSTO	(4) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO PARA SUBSTITUIÇÃO
2.8.3. Macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo, capacidade (t)	<i>Compatível com o PBT do caminhão</i>	SIM	SIM
2.8.4. Caixa de Ferramentas	<i>Indicar, conforme exigências do Código de Nacional de Trânsito e Normas do CONTRAN</i>	SIM	SIM
2.8.5. Adesivo da Logomarca do Programa	<i>Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html</i>	SIM	SIM
3. GUINDASTE HIDRAULICO BROOKS			
3.1. CAPACIDADE de Lançamento (Kg)	Indicar	10T	10T
3.2 CAPACIDADE de Carga (Kg)	Indicar	7,5T	7,5T
3.3. Comando hidráulico	Com acionamento Bilateral	SIM	SIM
4. PLATAFORMA			
4.1. Plataforma Metálica e Guindaste em aço estrutural	<i>ABNT-1010/20, ABNT-1045, SAC-350, ST 52,3 ou ASTM-A106</i>	1010/20	1010/20
4.1.1. Capacidade de transporte Caçamba(s)	<i>01 (UMA) Caçamba</i>	1 (UMA)	01 (UMA)
5. CAÇAMBAS			
5.1. Estrutura da(s) Caçamba(s) (laterais e fundo)	<i>Em chapa de aço 1010/1020 3,0 mm com reforço na parte superior e reforço central em viga U.</i>	1010/20	1010/20
5.2. Capacidade (m³)	<i>5,0 (cinco) m³</i>	5,0³	5,0M³



PAM - 2023 - SECID

5.3. Dimensões - Larguras boca e fundo (mm)	Indicar	1,5X1,3MM	1,5X1,3MM
5.4. Altura e Comprimento (mm)	Indicar	1,5X2,8MM	1,5X2,8MM
5.5. Quantidade de Caçamba(s)	10 (dez) caçambas	10 CAÇAMBAS	10 (DEZ) CAÇAMBAS
5.6. Pintura	Em esmalte sintético linha automotiva	SIM	SIM
5.7. Tipo de Engate	Engate por basculamento em ferro.	SIM	SIM
6. ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA			
6.1. Para-Choque Traseiro	Sim, conforme Resolução 152/03 CONTRAN	SIM	SIM

JOAQUIM
JOSE
GALVAO:04
033671153

Assinado de forma digital por JOAQUIM JOSE GALVAO:04033671153
Dados: 2024.02.23 16:59:41 -03'00'

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07EDITAL DE: **PREGÃO nº 37/2.023**LOTE Nº: **01**PROPONENTE: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO****Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**NOME DO BEM: **CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAÇAMBAS - tipo BROOKS**Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01(UM)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO INICIALMENTE PROPOSTO	(4) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO PARA SUBSTITUIÇÃO
6.2. Protetor de ciclista	<i>Sim, conforme Resolução 152/03 CONTRAN</i>	SIM	SIM
6.3. Faixa refletivas	<i>Sim, no equipamento e nas caçambas</i>	SIM	SIM
6.4. Outros acessórios	Ar-condicionado, Rádio, USB, vidros e trava elétrica	SIM	SIM
7. Garantia do conjunto (caminhão equipamento)	12 (doze) meses da entra em operação	SIM	SIM
8. Treinamento de Mecânicos e Motoristas (Duração)	<i>Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.</i>	SIM	SIM

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo o mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033671153Assinado de forma digital por JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033671153
Dados: 2024.02.23 16:59:53 -03'00'

Carimbo e assinatura legal

Nome responsável legal: JOAQUIM JOSE GALVÃO
Carteira de identidade – 115101 nº e Órgão Emissor SSPGO
ABADIA DE GOIAS, 23 de FEVEREIRO de 2024.



PARECER TÉCNICO

PROJETO 35 LOTE 01

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – CNPJ:
95.561.080/0001-60

CONTRATADA: METARLUGICA PERPETUO SOCORRO LTDA

OBJETO: CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAÇAMBAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 055/2023

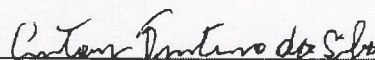
Esta justificativa Técnica tem por finalidade acatar solicitação de substituição de marca de veículo e prorrogação de prazo de entrega por mais 25 dias para execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - Programa de Transferências Voluntárias - Equipamentos Rodoviários - Projeto nº 35 – Lote 01. Assim venho por meio desta expor com relação a solicitação as ponderações abaixo:

- A Empresa FORZA- Metalúrgica Perpétuo Socorro, CNPJ no 31.262.616/0001-64, a qual afirma a necessidade de substituição da marca do equipamento, sob a alegação que se tratam de caminhões adquiridos diretamente de fábrica, e a fabricante Mercedes Benz, não possui disponibilidade nem previsão de entrega do equipamento ofertado, o que vem ocasionando atraso no cumprimento do contrato. Afirma ainda a contratada, que possui em seu estoque um caminhão da marca VOLVO VM 290 4X2, com característica equivalentes/superiores ao ofertado, solicitando autorização para substituição.

Assim conforme o parecer jurídico e solicitação da empresa:

Como responsável técnico pela fiscal de convênio, sou do PARECER FAVORÁVEL que o aditivo de prazo seja concedido, bem como a substituição de marca do objeto, conforme posicionamentos citados, para que a empresa possa cumprir com o acordado pelos serviços contratados e estipulados conforme Contrato nº 055/2023.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2024.



Antonio Tintino da Silva
Secretário de Obras



PARECER JURIDICO

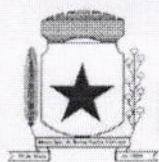
ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: PREGÃO Nº 37/2023

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico oriundo do Setor de Convênios, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo Pregão Eletrônico nº 37/2023, que tem por objeto a aquisição de caminhão Mercedes Benz com poliguindaste com caçamba, para execução do Programa de Transferências Voluntárias - Equipamentos Rodoviários - Projeto nº 35.

O setor de convênios e projetos encaminha justificativa da Empresa FORZA – Metalúrgica Perpétuo Socorro, CNPJ nº 31.262.616/0001-64, a qual afirma a necessidade de substituição da marca do equipamento, sob a alegação que se tratam de caminhões adquiridos diretamente de fábrica, e a fabricante Mercedes Benz, não possui disponibilidade nem previsão de entrega do equipamento ofertado, o que vem ocasionando atraso no cumprimento do contrato. Afirma ainda a contratada, que possui em seu estoque um caminhão da marca VOLVO VM 290 4X2, com característica equivalentes/superiores ao ofertado, solicitando autorização para substituição.

Caso haja concordância do Município de Nova Santa Bárbara, em proceder a substituição, requer ainda prorrogação do prazo de entrega de 25 (vinte e cinco) dias, visando a instalação do equipamento de poliguindaste.



Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

Relatou a empresa, em seu requerimento, que o fornecedor da marca originalmente cotada deste item, não está procedendo o fornecimento, nem possui para sua reposição no mercado, impossibilitando a de fornecê-lo, solicitando a troca de marca do produto ofertado, por outra que atende integralmente às especificações mínimas exigidas no Edital, inexistindo assim prejuízo para o interesse público.

Sendo assim, requereu a substituição da marca do produto a ser entregue, passando da então Mercedes Benz para a marca VOLVO, apresentando ainda solicitação de prazo.

DO MÉRITO

No que tange o mérito do pedido apresentado, inicialmente, pertinente elencar questões doutrinárias e do ordenamento jurídico pátrio para ao final, apresentar as ponderações e manifestações específicas.

De forma inaugural e necessária, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir: "Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção



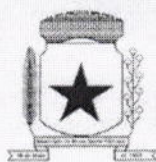
do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Na seara contratual, o caput do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 assegura à Administração Pública os poderes de alterar e rescindir unilateralmente os contratos administrativos, fiscalizar a execução, sancionar o particular e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens, pessoas e serviços vinculados ao objeto do contrato, in verbis: “Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; III - fiscalizar-lhes a execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.”

O pedido de substituição da marca do produto pode ocorrer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos do edital, o que restou comprovado no presente caso.

Portanto, observadas as cautelas sugeridas e, ainda, o rigor na análise dessas solicitações para substituição de marca conforme o objeto/escopo do contrato, entendemos possível autorizar a substituição de marca de produtos em contratos de fornecimentos.

Por certo que, será preciso demonstrar a compatibilidade da marca substituta com as especificações definidas pela Administração, de modo que poderia ter sido



oferecida desde logo na licitação. Além disso, será preciso respeitar o valor definido no contrato, não sendo admitido o seu aumento, mas apenas a negociação para eventual redução. Ou seja, não basta o valor estar de acordo com o preço de mercado, sendo necessário atentar-se ao preço pactuado.

Após a seleção da proposta que atende o edital e celebrado o contrato com o licitante vencedor, surge para as partes contratantes o dever de executar o contrato nos seus exatos termos, em estrita observância às cláusulas e condições definidas no edital ou no termo que a dispensou ou a inexigiu, e na proposta do licitante vencedor (arts. 54, 55 e 66 da Lei nº 8.666/1993). Como decorrência lógica, **a regra** é que os particulares executem os contratos nos moldes de suas propostas, o que engloba a entrega de bens com as marcas que foram indicadas e aceitas pela Administração.

Apesar dessa diretriz geral, fato é que podem surgir circunstâncias que impactem no cumprimento do contrato nos exatos termos da proposta, que resultem na necessidade de avaliar o cabimento da substituição das marcas dos produtos/bens especificados pelo contratado.

Nesses casos, para que a principiologia que orienta as contratações públicas não seja desrespeitada, a aceitação de objeto com especificações diferentes daquelas ajustadas dependerá da análise dos seguintes aspectos:

1. se a entrega do objeto em condições diferentes implica prejuízo para a própria Administração e para os direitos daqueles que participaram da licitação, porque, por exemplo, importaria em aumento de custo (ainda que não direto; um gasto maior com manutenção, por exemplo) e, assim, deixaria de refletir o negócio mais vantajoso;
2. se o objeto nos moldes entregues pelo particular é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.



Interessante observar, ainda, que essa vinculação às marcas oferecidas nas propostas pode sofrer maior relativização no âmbito de contratos em que o escopo não envolve, especificamente, o fornecimento de equipamentos ou bens específicos (em que pese, também nesses casos, possa ser cogitada a substituição, contanto que satisfeitos os requisitos acima indicados).

Por exemplo, a substituição da marca em contratos de fornecimento de computadores envolve uma análise mais rigorosa do que aquela aplicável na substituição da marca de produtos de higienização em contratos de limpeza. O fornecimento dos computadores é o **núcleo central da obrigação** assumida pelo contratado, de modo que, para aceitar eventual substituição, a Administração deverá questionar o particular acerca das razões pelas quais não consegue entregar a marca inicialmente definida e, especialmente, sopesar se a marca proposta para substituição atende, tecnicamente, as exigências do edital (existindo laudo técnico a respeito – veja-se o Acórdão nº 558/2010 – Plenário, TCU), de modo que já poderia ser aceita à época da licitação. Sendo esse o caso, de modo que não acarrete qualquer prejuízo à Administração, **preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa**, é possível aceitar justificadamente a troca, o que deverá ser formalizado por **termo aditivo**.

Quanto a prorrogação do prazo de execução, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado. Para tanto, os contratos devem ser decorrentes de licitação ou autorização para contratação direta realizadas com observância às disposições dos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos



créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

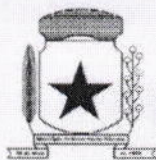
O contrato administrativo firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa contratada, prevê em sua cláusula quinta - do prazo de fornecimento e da prorrogação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual por 25 (vinte e cinco) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade por ser atribuição do gestor municipal.

Pugno pelo encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal, para decisão pela realização ou não do aditivo requerido, nos termos da legislação.

Salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município. Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

164

administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2024.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Ofício nº 047/2024

Assunto/Referência: PRIORIDADE Nº 47

Ao Paranacidade:

Prioridade 44 - e-Protocolo 204917833

Vimos através do presente solicitar a este PARANACIDADE, em relação ao Programa de Transferências Voluntárias – Equipamentos Rodoviários, Prioridade nº 44, E-protocolo nº 20.491.783-3, a alteração da marca/modelo/substituição do chassi haja vista a empresa contratada estar com dificuldade de recebimento do veículo originalmente pactuado. Ocorre que a empresa se prontifica a entregar outro veículo, com características superiores e sem acréscimo de valor ao erário. Tendo em vista a aprovação do município, seguem parecer técnico e jurídico, bem como solicitação da empresa.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140910

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2024.02.28 10:51:54 -03'00'

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA
CNPJ: 31.262.616/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:58 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **A7B4.59BE.B189.8097**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.262.616/0001-64
Razão Social: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA
Endereço: - RUA JOAO CUSTODIO QD 00 APM LT 08 SALA 01 - / - / ABADIA DE GOIAS / GO / 75345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022606002350274950

Informação obtida em 28/02/2024 14:48:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.262.616/0001-64

Certidão n°: 13473391/2024

Expedição: 28/02/2024, às 14:48:22

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.262.616/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 42895419

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA

CNPJ

31.262.616/0001-64

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.187.441

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 FEVEREIRO DE 2024

HORA: 14:49:14:3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA
CPF/CNPJ: 31.262.616/0001-64
Endereço: RUA JOAO CUSTODIO, N°SN, QD. 0APM, LT0008, SALA 01
Bairro: RESIDENCIAL PORTO SEGURO
Cidade: ABADIA DE GOIÁS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o(a) **Contribuinte** citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 2022080210 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar N° 011/2017, 013/2018 e 018/2019 - CTM.
Emitido em: 28/02/2024
Validade: 29/03/2024
Código Verificador: LFGyoCEMUUIs
Autenticar em: <https://abadiadegoias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.262.616/0001-64, com sede na venida João Custódio, Quadra APM, Lote 8, 1º Andar - Residencial Porto Seguro, na cidade de Abadia de Goiás - GO - CEP:75345-000, neste ato representado pelo **Sr. Joaquim José Galvão**, inscrito no CPF nº 040.336.711-53, RG nº 1115101, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 55/2023, cujo objeto é a aquisição de caminhão poliguindaste com caçamba, firmado entre ambos em 02/10/2023, com vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, referente ao Pregão Eletrônico n.º 37/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a substituição da marca do equipamento ofertado, ATEGO 1419 pela marca VOLVO VM 290 23/23 e prorrogação do prazo de entrega por mais **25 (vinte e cinco) dias**, ou seja, até **22/03/2024**, em atendimento a solicitação e justificativa da contratada e concordância do responsável técnico do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

172

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

JOAQUIM JOSE

GALVAO:04033671

153

Assinado de forma digital por

JOAQUIM JOSE

GALVAO:04033671153

Dados: 2024.02.28 14:59:23

-03'00'

Joaquim José Galvão

Metalurgica Perpetuo Socorro Ltda – Contratada


Antônio Tintino da Silva

Secretário Municipal de Obras - Responsável técnico


Weverton Trindade

Fiscal do contrato – Portaria nº 22/2024

Ao fiscal do contato n° 55/2023 - Caminhão poliguindaste com caçamba

173



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

Data 28/02/2024 15:01

2º Aditivo Contrato 55 2023 - 55 2023 - Metalurgica Perpetuo Socoro.pdf (~168 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 2º termo aditivo ao contrato n° 55/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 37/2023, firmado com a empresa **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.262.616/0001-64, cujo objeto é a aquisição de caminhão poliguindaste com caçamba, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

efone/WhatsApp - 43-3266-8114



**PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 55/2023.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 37/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.262.616/0001-64, com sede na Avenida João Custódio, Quadra APM, Lote 8, 1º Andar - Residencial Porto Seguro, na cidade de Abadia de Goiás - GO - CEP:75345-000.

OBJETO: Aquisição de caminhão poliguindaste com caçamba - substituição da marca do equipamento ofertado, ATEGO 1419 pela marca VOLVO VM 290 23/23 e prorrogação do prazo de entrega.

PRAZO DE ENTREGA: Por mais 25 (vinte e cinco) dias, ou seja, até 22/03/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: SECID – Transferência Voluntária.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 28/02/2024.

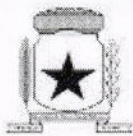
II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

175

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**

Aos 01 dias do mês março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 37/2023, numeradas do nº 149 ao nº 175, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações